

Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.930 DE 09 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL N° 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Alteram-se os Incisos II, VII e § 1º do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4°. ...

I - Suspender, até o dia 15 de julho de 2020, eventos sociais ou comemorações religiosas de qualquer natureza que gere aglomeração de pessoas com menos, de no mínimo, uma pessoa a cada 4 metros quadrados no ambiente em que estiverem; independentemente do número de participantes, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências, sob pena de autuação e, em se mantendo o descumprimento, condução à delegacia para apuração de crime enquadrado no Art. 268 do Código Penal;

II – suspender todas as atividades da Secretaria de Assistência Social que envolvam: crianças; adolescentes; gestantes e idosos, Até o dia 15 de julho de 2020;

 (\dots)

VII - suspender todas as ações e eventos das secretarias municipais até dia 15 de julho de 2020;



Secretaria de Gabinete

(...)

§ 1°. O retorno das atividades escolares públicas ou privadas ficará suspensa até o dia 15 de julho de 2020."

Artigo 2º.Inclui-se o § 2º ao Artigo 4ºdo Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

"§ 2°. Fica proibida o trânsito e a permanência de pessoas em vias públicas após às 19h00, exceto para questões essenciais, trabalhadores em deslocamento e entregadores."

Artigo 2º. Altera-se o Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 18. Até 15 de julho de 2020 os bancos poderão funcionar normalmente no horário normal de cada agência, no limite máximo de atendimento interno de 10 (dez) pessoas por vez, com fornecimento de máscaras e álcool gel aos colaboradores, com higienização na forma do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020."

Artigo 3º.Inclui-se o Parágrafo Único ao Artigo 18 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Até 30 de junho de 2020 a agência bancária instalada no Paço Municipal terá suas atividades suspensas, assim como deverá inativar o PAB neste período."

Artigo 4º. Alteram-se os§§ 1º, 3º, 4º, 6º, 7º, 10 e 13 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20. ...

§ 1°. Ficam suspensas as seguintes atividades:

a. A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 15 de julho de 2020, sendo que suspeito ou confirmado de COVID19 deverá ser enterrado sem velório, e em 3h do óbito, sendo permitida neste caso a visita apenas de familiares próximo;



Secretaria de Gabinete

b.A realização de feiras e congêneres, exceto as que exclusivamente vendam alimentos, até o dia 15 de julho de 2020:

- **c.**Circos, parques de diversão e congêneres, até o dia 15 de julho de 2020;
- **d.** Reuniões presenciais que gerem aglomerações em templos religiosos, como cultos, missas e outros, independentemente da quantidade de pessoas, até o dia 25 de julho de 2020.
- § 3°. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3° do Decreto Federal n° 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público limitado até às 19h00, até o dia 25 de junho de 2020, devendo dispensar os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que forem diagnosticados com síndrome gripal;
- § 4°. Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes e congêneres terão permissão de atuação no local até às 19h00 mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020, após às 19h00 somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados, até o dia 25 de junho de 2020.

 (\ldots)

§ 6°. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, sendo vedada a utilização da área comum, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar



Secretaria de Gabinete

sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até o dia 15 de julho de 2020;

§ 7°. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com horário de atendimento, limitado até às 19h00, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;

(...)

§ 10. As academias de musculação e afins, ficam autorizadas a funcionar até às 19h, de segunda a sexta-feira exceto feriados, após análise previa e vistoria do estabelecimento pela defesa civil e cruz vermelha, que definirão a lotação máxima de cada estabelecimento, podendo atuar com lotação máxima igual à 50% (cinquenta por cento) do número de aparelhos fixos, desde que não exista nenhum contato físico entre alunos que estiverem realizando suas atividades, sendo vedado o revezamento de aparelhos, cabendo ao proprietário do estabelecimento obrigatoriamente proceder a higienização dos equipamentos após o uso de cada aluno, sendo que as academias de dança e crossfit poderão funcionar com a redução de 50% dos alunos por horário, e respeitando a ordem de que não haja contato físico entre os participantes, até o dia 15 de julho de 2020;

(...)

§ 13. Ficam autorizadas, até às 19h00, as aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e sendo proibida qualquer atividade cursos normativos, presencial com crianças de até 12 (doze) anos e adultos com de 60 (sessenta) anos, devendo mais manter distanciamento de 02 (dois) metros entre alunos e um número máximo de 15 (quinze) alunos por ambiente, até o dia 15 de julho de 2020.

(...)"

Artigo 5°.Revoga-se os §§ 14 e 14-A do Artigo 20 do Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020.



Secretaria de Gabinete

Artigo 6°. Altera-se o Artigo 23 do Decreto Municipal n° 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 24. Ficam proibidas as aglomerações, a utilização ou a permanência em todo e qualquer espaço público de uso recreativo tais como praças, lagos, parques, pistas de caminhada, pistas de skate, pistas de patins, quadras esportivas, dentre outros, até o dia 30 de junho de 2020."

Artigo7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09de junho de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.